

Lei n. 1.047, de 11 de abril de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do Município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR às pessoas a serem selecionadas, 28 (vinte e oito) lotes de terras da quadra 04 do Loteamento Sol Nascente, abaixo relacionados:

I - Lotes de nº.: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, da Quadra 04, Setor Sol Nascente, Edéia – GO.

Parágrafo Único – O Loteamento Sol Nascente, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I**- Ter seu domicílio no Município de Edéia há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II**- Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- III**- Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- IV**- Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;



Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º. Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º. Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 134º da República.



José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal